

CAMARA DOS DEPUTADOS**REQUERIMENTO N° DE 2020****(Do Sr. Túlio Gadêlha)**

Requer o envio de CONVITE a Exma. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Sra. Damares Alves, para comparecer à Comissão de Direitos Humanos e Minorias com o objetivo de prestar esclarecimentos acerca da reformulação do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH3).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos da Constituição Federal e do Regimento Interno, que, ouvida esta Comissão, seja convidada a Ministra de Estado, Sra. Damares Alves, para detalhar o processo, em andamento, de reformulação do Plano Nacional de Direitos Humanos.

JUSTIFICATIVA

Em portaria de nº 457, publicada no passado mês, assinada pela ministra Damares Alves, instituiu-se um grupo de trabalho ministerial para analisar aspectos atinentes à formulação, desenho, governança, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Direitos Humanos [PNDH3]. O intuito, segundo o ministério, é oferecer recomendações para o aprimoramento do Plano e de seus programas. Na portaria, a ministra definiu que o grupo de trabalho terá 14 integrantes, todos servidores do seu próprio ministério, ficando de fora do processo de reescrita do plano os integrantes da sociedade civil organizada.

Em nota divulgada no dia 11 de fevereiro, o presidente do CNDH (Conselho Nacional dos Direitos Humanos), Yuri Costa, disse que a portaria da ministra Damares Alves exclui a sociedade civil de um debate fundamental. Segundo ele, o CNDH recebe com extrema preocupação a medida ministerial, que, na composição do grupo de trabalho, exclui a sociedade de um debate de interesse de todas as pessoas. Para garantir os preceitos constitucionais e democráticos, é imprescindível a participação social legítima, inclusive com representação de minorias, além de previsão de tempo suficiente para aprofundamento e amadurecimento das discussões e de um amplo debate sobre



* C D 2 1 9 4 7 4 7 7 1 0 0 0 *

qual teria de ser priorizada uma agenda para ampliação da garantia de direitos humanos em nosso país.

O CNDH manifesta ainda preocupação quanto à falta de democratização do processo proposto pela portaria, já que seu art. 4, § 5º, veda expressamente a divulgação das discussões em curso antes do encerramento das atividades, comprometendo, ao que tudo indica, a transparência necessária a tão relevante debate público.

A PNDH foi aprovado em 2009 e está em vigor desde então. Uma de suas principais finalidades é dar continuidade à integração e ao aprimoramento dos mecanismos de participação existentes, bem como, criar novos meios de construção e monitoramento das políticas públicas sobre Direitos Humanos no Brasil. O presidente do CNDH lembrou ainda que o PNDH consolidou, em 2009, uma construção coletiva elaborada após amplo debate público, que considerou propostas aprovadas em 27 conferências em todos os estados e no Distrito Federal, 137 encontros prévios às etapas estaduais e distrital, conferências livres, regionais, territoriais, municipais ou pré-conferências, nas quais aproximadamente **14 mil pessoas** participaram do processo de revisão e atualização do PNDH-2 e elaboração do PNDH-3¹.

Por isso, chamou-nos a atenção uma revisão de tamanha envergadura, que ignore a história de envolvimento da sociedade na elaboração dos planos nacionais, e que coloque entreves ao princípio republicano da transparência das políticas públicas. Por esse motivo, no exercício de nossa função constitucional de fiscalização dos atos do poder executivo, peço a compreensão dos pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, de 2020.

TÚLIO GADÊLHA

(Deputado Federal (PDT/PE)

¹ <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2021/02/11/direitos-humanos-damares-portaria.htm> Acessado em 15/03/2021.